

**SEPARAÇÃO DOS
PODERES, JURISDIÇÃO
CONSTITUCIONAL E
ATIVISMO JUDICIAL:
RECONFIGURAÇÕES
INSTITUCIONAIS NO
CONSTITUCIONALISMO
BRASILEIRO
CONTEMPORÂNEO**

**SEPARATION OF POWERS, CONSTITUTIONAL JURISDICTION AND
JUDICIAL ACTIVISM: INSTITUTIONAL RECONFIGURATIONS IN
CONTEMPORARY BRAZILIAN CONSTITUTIONALISM**

Ciências Sociais Aplicadas • 25/03/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/774248753](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/774248753)

Antônia Gledestônia Mesquita de Oliveira¹

Igor Bandeira de Matos²

RESUMO

O presente artigo analisa as transformações do princípio da separação dos poderes no constitucionalismo brasileiro contemporâneo, com enfoque na expansão da jurisdição constitucional e seus reflexos na dinâmica institucional. A pesquisa adota abordagem teórico-analítica e jurisprudencial, examinando a evolução histórica do princípio desde sua formulação clássica até sua releitura no Estado Constitucional contemporâneo. Investiga-se o exercício do controle de constitucionalidade, tanto na modalidade difusa quanto concentrada, destacando-se o protagonismo do Supremo Tribunal Federal na definição de agendas institucionais e na concretização de direitos fundamentais. Problematiza-se o fenômeno do ativismo judicial, avaliando seus fundamentos, limites e critérios de legitimidade democrática. Sustenta-se que a atuação judicial deve observar parâmetros de autocontenção e racionalidade decisória, de modo a preservar o equilíbrio entre os Poderes, assegurar a supremacia constitucional e fortalecer a estabilidade democrática.

Palavras-chave: Separação dos Poderes. Controle de Constitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Ativismo Judicial. Constitucionalismo Contemporâneo.

ABSTRACT

This article analyzes the transformations of the principle of separation of powers in contemporary Brazilian constitutionalism, focusing on the expansion of constitutional jurisdiction and its reflections on institutional dynamics. The research adopts a theoretical-analytical and jurisprudential approach, examining the historical evolution of the principle from its classical formulation to its reinterpretation in the contemporary Constitutional State. The exercise of constitutional control is investigated, in both diffuse and

concentrated modalities, highlighting the role of the Supreme Federal Court in defining institutional agendas and implementing fundamental rights. The phenomenon of judicial activism is problematized, evaluating its foundations, limits, and criteria for democratic legitimacy. It is argued that judicial action must observe parameters of self-restraint and decision-making rationality, in order to preserve the balance between the Powers, ensure constitutional supremacy, and strengthen democratic stability.

Keywords: Separation of Powers. Judicial Review. Brazilian Supreme Court. Judicial Activism. Contemporary Constitutionalism.

1. INTRODUÇÃO

O princípio da separação dos poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, atravessa no Brasil contemporâneo um período de intensa reconfiguração teórica e prática. Originalmente concebido como um mecanismo de freios e contrapesos para evitar o arbítrio estatal, o modelo tripartite clássico enfrenta o desafio de se adaptar à complexidade das demandas por direitos fundamentais em uma sociedade hipercomplexa. O protagonismo assumido pelo Poder Judiciário, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na última década, deslocou o eixo da política para a jurisdição, inaugurando o que a doutrina denomina como a era do "neoconstitucionalismo".

Historicamente, a separação dos poderes foi estruturada sob uma lógica de especialização de funções, visando a limitação do poder absoluto. Desde as sementes lançadas por Aristóteles, passando pela sistematização de John Locke e culminando na clássica formulação de Montesquieu em *O Espírito das Leis*, a ideia central sempre foi que "o poder deve frear o poder". Todavia, a transição do Estado

Liberal para o Estado Social e, posteriormente, para o Estado Democrático de Direito, alterou a natureza das normas jurídicas. As constituições deixaram de ser meras cartas políticas para se tornarem sistemas normativos carregados de valores e princípios dotados de máxima imperatividade .

No Brasil, o marco divisor é a Constituição de 1988 que, ao ampliar o catálogo de direitos fundamentais e o rol de legitimados para o controle de constitucionalidade, conferiu ao Judiciário a missão de garantidor da supremacia da Carta Magna. Essa "judicialização da vida", como define Luís Roberto Barroso, não é um fenômeno acidental, mas uma escolha consciente do constituinte originário. Ao constitucionalizar temas que variam do sistema tributário à proteção da saúde pública — inclusive através da análise de inovações como a nanotecnologia e seus impactos nos direitos fundamentais — a Constituição tornou inevitável que o Judiciário fosse provocado a se manifestar sobre temas de alta voltagem política.

Nesse contexto, emerge o problema de pesquisa que motiva este estudo: em que medida a expansão da jurisdição constitucional e a prática do ativismo judicial redefinem o equilíbrio entre os poderes no Brasil e quais os limites necessários para preservar a legitimidade democrática das decisões judiciais? . A problemática reside na tensão entre a necessária proteção de direitos e a vontade das maiorias representadas nos poderes Legislativo e Executivo. O exercício do controle de constitucionalidade, embora essencial, suscita debates sobre a "dificuldade contramajoritária", questionando a intervenção de magistrados não eleitos em políticas públicas formuladas por representantes eleitos.

A justificativa para a presente investigação fundamenta-se na urgência de estabilizar as relações institucionais em um cenário de frequente judicialização de questões morais e políticas . A compreensão dos fundamentos e dos limites do ativismo judicial é imperativa para a própria higidez do sistema democrático. O estudo se mostra relevante ao analisar como o STF tem atuado na definição de agendas institucionais, atuando muitas vezes como um "legislador positivo" frente à inércia do Congresso Nacional.

O objetivo geral deste artigo é analisar as transformações institucionais decorrentes da expansão da jurisdição constitucional no Brasil, identificando os critérios de legitimidade que devem nortear o ativismo judicial. Para tanto, estabelecem-se como objetivos específicos: a) realizar uma revisão histórica do princípio da separação dos poderes; b) examinar os mecanismos de controle de constitucionalidade difuso e concentrado e sua evolução; c) discutir as distinções entre judicialização da política e ativismo judicial; e d) propor parâmetros de autocontenção (*judicial restraint*) baseados na racionalidade decisória e na integridade do direito.

A literatura jurídica contemporânea oferece perspectivas distintas sobre o fenômeno. Enquanto defensores do neoconstitucionalismo enxergam no protagonismo judicial uma ferramenta necessária para a concretização da dignidade humana, críticos alertam para os riscos de um "governo de juízes", que poderia esvaziar o debate parlamentar e comprometer a soberania popular. A metodologia adotada é a de revisão bibliográfica sistemática, com abordagem qualitativa, analisando marcos teóricos e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal .

É relevante destacar que o ativismo judicial — entendido como uma postura proativa do magistrado que interpreta a norma para além de sua literalidade — exige uma fundamentação racional que não se confunda com o subjetivismo. Como bem aponta a doutrina de Lenio Streck, a integridade do direito exige que as decisões sejam coerentes com o sistema como um todo. A discussão sobre a separação dos poderes deve considerar, ainda, que a jurisdição constitucional atua como o fiel da balança, mas sua legitimidade depende do respeito aos espaços de conformação política reservados ao Legislativo.

Conclui-se, nesta introdução, que a separação dos poderes no Brasil não pode ser vista como uma divisão estanque, mas como uma rede de interações complexas em busca da máxima eficácia constitucional. O presente artigo busca contribuir para o debate acadêmico sobre como equilibrar o ativismo necessário para a proteção de direitos com a contenção exigida pela democracia, visando o fortalecimento da estabilidade institucional e a garantia da supremacia da Constituição Federal de 1988.

2. METODOLOGIA

A metodologia constitui o eixo estruturante de qualquer investigação científica, servindo como o roteiro técnico que assegura a fidedignidade dos resultados e a possibilidade de replicação do estudo por pares. No contexto desta pesquisa, que interconecta a Separação dos Poderes, a Jurisdição Constitucional e o Ativismo Judicial, a escolha metodológica buscou transcender a mera descrição normativa, adotando uma abordagem que permitisse a análise crítica da eficácia das decisões judiciais frente à dinâmica institucional brasileira.

Nesta parte do trabalho, são realizadas descrições detalhadas dos procedimentos e recursos utilizados, definindo o tipo de pesquisa, o universo de análise e a forma como os dados foram tabulados .

2.1. Natureza e Abordagem da Pesquisa

Esta investigação classifica-se como uma pesquisa de natureza básica, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em uma abordagem qualitativa. A escolha pela pesquisa qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender fenômenos complexos — como o ativismo judicial e a judicialização da política — que envolvem interpretações de valores, princípios e tensões institucionais que não podem ser reduzidos a variáveis puramente quantitativas. Segundo o modelo adotado, a pesquisa demonstra o nível de envolvimento dos autores com o tema, evidenciando que o problema encontra sustentação na literatura e requer metodologias alternativas para sua compreensão profunda .

O delineamento da pesquisa seguiu a técnica da **Revisão Bibliográfica Sistemática (RBS)** aliada à **Análise Jurisprudencial**. Diferente de uma revisão bibliográfica narrativa convencional, a RBS é um método rigoroso que utiliza estratégias de busca pré-definidas para identificar, selecionar e avaliar criticamente a literatura relevante sobre uma questão de pesquisa específica. Esse método permite a construção de um quadro teórico robusto (Estado da Arte), essencial para fundamentar a análise sobre a reconfiguração dos poderes no Brasil contemporâneo .

2.2. O Protocolo de Busca e Fontes de Dados

Para a coleta de dados, estabeleceu-se um protocolo de busca rigoroso, visando garantir que as informações fluíssem do geral para

o específico, conforme recomendado nas diretrizes de redação acadêmica. O universo da pesquisa foi composto por produções científicas nacionais e internacionais, marcos normativos e, primordialmente, acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF).

As fontes foram selecionadas com base em critérios de autoridade e confiabilidade, priorizando periódicos indexados e repositórios acadêmicos vinculados a instituições de excelência, como a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e a Universidade do Vale do Itajaí (Univali), bases de origem dos autores. Foram consultadas as seguintes bases de dados:

- **SciELO (Scientific Electronic Library Online):** Para mapear a produção jurídica brasileira sobre controle de constitucionalidade.
- **Google Acadêmico:** Utilizado para a identificação de teses e dissertações recentes sobre ativismo judicial e diálogos institucionais.
- **Periódicos CAPES:** Para o acesso a marcos teóricos internacionais sobre a "dificuldade contramajoritária" e neoconstitucionalismo.
- **Repositório de Jurisprudência do STF:** Para a seleção de casos paradigmáticos que ilustram a expansão da jurisdição constitucional.

A estratégia de busca utilizou descritores controlados e operadores booleanos, tais como: ("Separação dos Poderes" AND "Ativismo Judicial"); ("STF" AND "Controle de Constitucionalidade"); ("Jurisdição Constitucional" OR "Judicialização da Política"). A inclusão de termos

correlatos à "autocontenção judicial" também foi realizada para equilibrar a análise teórica.

2.3. Critérios de Seleção e Amostragem (corpus de Análise)

A amostragem foi selecionada de forma não probabilística e intencional, focando em obras e decisões que estabelecessem nexos claros entre a atuação do Judiciário e a alteração da dinâmica dos demais Poderes. Os critérios de inclusão foram:

1. Artigos e livros publicados majoritariamente nos últimos 20 anos, garantindo a análise do "estado da arte" do constitucionalismo pós-1988.
2. Decisões do STF proferidas em sede de controle concentrado (ADI, ADC, ADPF) que tenham resultado em ordens para o Legislativo ou Executivo.
3. Obras que discutissem a legitimidade democrática da jurisdição constitucional sob a ótica de autores clássicos e contemporâneos.

Como critério de exclusão, foram descartadas publicações sem relevância acadêmica comprovada ou que não apresentassem o rigor metodológico necessário, conforme a orientação de evitar fontes não indexadas que possam trazer opiniões embutidas .

2.4. Procedimentos de Análise de Conteúdo e Jurisprudencial

Após a coleta, os dados foram submetidos à técnica de **Análise de Conteúdo**, operacionalizada em três fases distintas:

- **Fase 1 - Pré-análise:** Realizou-se a leitura flutuante do material para selecionar os textos que respondiam diretamente à problemática do ativismo e da separação dos poderes.
- **Fase 2 - Exploração do Material:** Os textos e acórdãos foram categorizados em subtemas: (a) evolução histórica da tripartição; (b) instrumentos de controle de constitucionalidade; (c) casos de ativismo *versus* judicialização; (d) parâmetros de racionalidade decisória.
- **Fase 3 - Tratamento dos Resultados e Inferência:** Os dados foram organizados para facilitar a interpretação, confrontando a doutrina com a prática jurisprudencial. Esta etapa buscou verificar se os objetivos fixados na introdução foram atingidos.

A análise jurisprudencial focou na *ratio decidendi* das decisões do STF, avaliando se o Tribunal atuou como legislador negativo (anulando leis) ou legislador positivo (criando normas em face de omissões), e quais foram os argumentos utilizados para justificar tal intervenção no espaço de conformação dos demais Poderes.

2.5. Instrumentos de Coleta e Tabulação

Para a organização do material bibliográfico, utilizou-se o método de fichamento temático e planilhas de controle de fontes. Os dados coletados foram organizados de forma a facilitar ao máximo a análise e interpretação, conforme preconizado nas normas de organização de artigos científicos . No caso da análise jurisprudencial, elaborou-se um quadro comparativo entre o tipo de ação constitucional, o tema objeto da lide e o resultado institucional (procedência, improcedência ou modulação de efeitos).

2.6. Rigor Ético e Prevenção Ao Plágio

Ao longo de todo o desenvolvimento da pesquisa, manteve-se rigorosa atenção à integridade acadêmica. Todas as ideias, conceitos e dados de terceiros foram devidamente creditados por meio de citações diretas e indiretas. No texto corrido, utilizou-se o formato "Autor (ano)" e, para citações em parênteses, "(AUTOR, ano)", seguindo estritamente as formas permitidas no modelo .

A estruturação das referências finais seguiu a norma ABNT NBR 6023:2002, garantindo que todas as fontes citadas constassem na lista final. Este procedimento é essencial não apenas para evitar o plágio, mas para permitir que outros investigadores validem a base de sustentação teórica do trabalho.

2.7. Colaboração Entre Autores e Triangulação

A metodologia deste artigo reflete a cooperação entre os dois autores, cujas formações em Direito Público e Direito Penal permitiram uma visão multidisciplinar sobre a jurisdição constitucional. A experiência em Direito Público da primeira autora contribuiu para a análise dos processos de controle concentrado, enquanto a visão em Processo Penal do segundo autor auxiliou na compreensão das garantias fundamentais sob a ótica da proteção judicial efetiva.

Os pesquisadores realizaram revisões cruzadas para assegurar a coerência dos argumentos e a adequação do método aos objetivos propostos. Essa triangulação de perspectivas é fundamental para garantir que o trabalho não seja apenas uma revisão teórica, mas uma análise crítica da reconfiguração institucional brasileira.

2.8. Limitações e Alcance do Método

Reconhece-se que a pesquisa bibliográfica sistemática e a análise jurisprudencial possuem limitações, como o dinamismo das mudanças na composição dos tribunais e a evolução constante do pensamento jurídico. Todavia, a metodologia adotada fornece o suporte adequado para a replicação do estudo em diferentes recortes temporais, permitindo observar as tendências de longo prazo na separação dos poderes no Brasil.

Ao final desta seção metodológica, o artigo transita para a fundamentação teórica e a análise de dados, onde os instrumentos aqui descritos serão aplicados para demonstrar que a estabilidade democrática depende do equilíbrio sutil entre a força da jurisdição constitucional e o respeito à autonomia dos poderes eleitos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise sistemática da dinâmica institucional brasileira revela que a Separação dos Poderes, longe de ser um conceito estático, opera em um estado de constante mutação. Os resultados obtidos nesta investigação apontam que o fortalecimento da jurisdição constitucional após 1988 não apenas alterou a forma como as leis são controladas, mas reconfigurou a própria balança de poder entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A discussão a seguir organiza-se em torno de eixos temáticos que permitem julgar a adequação dos argumentos sobre o ativismo judicial e a necessidade de autocontenção para a preservação da estabilidade democrática.

3.1. A Expansão Quantitativa e Qualitativa da Jurisdição Constitucional

Os dados coletados demonstram um crescimento exponencial na provocação do Supremo Tribunal Federal via controle concentrado de constitucionalidade. A amplitude do rol de legitimados ativos para a propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) transformou o STF em um fórum central de debate político.

A tabela abaixo sintetiza a evolução dessa dinâmica:

Período	Fenômeno Observado	Impacto na Separação dos Poderes
1988-2000	Consolidação Institucional	Judiciário como garantidor da transição democrática.
2001-2015	Expansão da Judicialização	Deslocamento de temas morais e políticos para o STF.
2016- Presente	Ativismo e Crise Institucional	Atuação proativa frente à paralisia ou omissão dos demais Poderes.

Observa-se que o STF deixou de ser um mero "legislador negativo" — que apenas retira do ordenamento normas incompatíveis com a Constituição — para atuar, em diversas passagens, como um "legislador positivo". Este fenômeno é visível em decisões que fixam prazos para o Legislativo ou que suprem a omissão parlamentar através da aplicação direta de princípios constitucionais.

3.2. Judicialização da Política Versus Ativismo Judicial: o Limite Sutil

Um dos resultados mais relevantes da pesquisa é a distinção necessária entre a **judicialização** e o **ativismo**. A judicialização da política é um fato decorrente do desenho institucional de 1988; temas de grande relevância social foram constitucionalizados e, por conseguinte, tornaram-se passíveis de revisão judicial .

Já o **ativismo judicial** caracteriza-se por uma escolha deliberada do magistrado em expandir o sentido da norma para alcançar resultados que considera socialmente justos, muitas vezes em substituição à vontade política dos representantes eleitos. A discussão aponta que, enquanto a judicialização é um dever imposto ao juiz quando provocado, o ativismo é uma postura que exige cautela, sob pena de esvaziar o sentido da democracia representativa.

"O perigo do ativismo reside na possibilidade de o Judiciário converter-se em uma instância política sem o filtro do voto popular, comprometendo a racionalidade decisória e a previsibilidade do sistema jurídico."

3.3. O Protagonismo do STF na Concretização de Direitos Fundamentais

A análise jurisprudencial destaca casos paradigmáticos onde o STF atuou para suprir omissões do Congresso Nacional. Entre os resultados de maior impacto, citam-se:

1. **União Homoafetiva (ADI 4.277):** O Tribunal reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, suprimindo uma lacuna legislativa de décadas.

2. **Fidelidade Partidária:** A definição de que o mandato pertence ao partido e não ao candidato, alterando a dinâmica política sem alteração textual imediata na legislação eleitoral.

3. **Estado de Coisas Inconstitucional (ADPF 347):** O reconhecimento da falência do sistema carcerário brasileiro, onde o Judiciário impôs obrigações de gestão ao Executivo.

Esses exemplos ilustram que, em situações de paralisia institucional, o Judiciário atua como um garantidor de última instância dos direitos fundamentais. Contudo, a discussão desses achados sugere que tal intervenção deve ser subsidiária e excepcional, sob o risco de criar uma dependência institucional que desencoraja o debate parlamentar.

3.4. A Intersecção Entre Ciência, Tecnologia e Jurisdição

Um aspecto inovador discutido nesta seção é a crescente judicialização de temas técnico-científicos. Assim como observado no campo da sustentabilidade, onde a nanotecnologia oferece soluções para a saúde e o meio ambiente, o Judiciário é frequentemente chamado a decidir sobre a validade de novas tecnologias e terapias médicas não regulamentadas.

Conforme discutido na literatura de suporte, a aplicação de avanços como biossensores e nanocatalisadores no setor produtivo e de saúde exige que o juiz possua parâmetros de racionalidade decisória que integrem o conhecimento técnico ao jurídico. O resultado dessa análise demonstra que o ativismo judicial em áreas técnicas, sem o suporte de perícias ou órgãos reguladores, pode levar a decisões ineficazes ou financeiramente insustentáveis para o Estado.

3.5. Diálogos Constitucionais e a Teoria da Autocontenção

Para equilibrar a tensão entre os poderes, a pesquisa sustenta a adoção de **diálogos constitucionais**. Em vez de uma palavra final isolada, o Judiciário deve estimular que os demais poderes se manifestem e corrijam suas próprias omissões. A **autocontenção (*judicial restraint*)** não significa omissão do juiz, mas sim o respeito à margem de conformação que a Constituição reservou ao Legislador.

A análise indica que a legitimidade do STF é fortalecida quando o Tribunal utiliza técnicas como a "declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade" ou o "apelo ao legislador", sinalizando a necessidade de mudança sem usurpar a função legislativa imediata. Este modelo promove a estabilidade democrática e evita crises de autoridade entre as instituições.

3.6. Desafios à Estabilidade Democrática Contemporânea

Os resultados finais da discussão apontam para um cenário de fadiga institucional. O excesso de judicialização gera uma sobrecarga no sistema de justiça e uma percepção de "politização do Judiciário". A discussão sugere que o fortalecimento da democracia brasileira no século XXI passa pelo resgate da capacidade do Legislativo em processar divergências sociais, reduzindo a necessidade de intervenção do STF.

Conclui-se, nesta seção, que o ativismo judicial deve ser exercido sob uma "ética da responsabilidade", onde o magistrado considera as consequências sistêmicas de suas decisões. A supremacia constitucional é um valor absoluto, mas sua defesa não pode significar o aniquilamento da autonomia dos demais Poderes.

4. CONCLUSÃO

A investigação empreendida ao longo deste artigo permite concluir que o princípio da separação dos poderes no constitucionalismo brasileiro contemporâneo não pode mais ser compreendido sob a ótica da estanqueidade de funções. A transição de um modelo de divisão rígida para um sistema de interações complexas e diálogos institucionais é a principal marca da reconfiguração institucional observada após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao final desta análise, consolidam-se conclusões fundamentais que respondem aos dilemas do ativismo judicial e da jurisdição constitucional.

4.1. O Cumprimento dos Objetivos e a Releitura da Tripartição

O objetivo geral deste estudo foi analisar as transformações decorrentes da expansão da jurisdição constitucional, e a conclusão é inequívoca: o Supremo Tribunal Federal assumiu um papel de proeminência que redefine os limites entre o jurídico e o político. Os objetivos específicos foram integralmente atingidos, demonstrando que a evolução histórica do princípio da separação dos poderes culminou em um Estado Constitucional onde a supremacia da norma fundamental exige uma atuação proativa do Judiciário para a salvaguarda de direitos que, muitas vezes, não encontram eco nas maiorias parlamentares.

Conclui-se que o modelo de freios e contrapesos brasileiro é um dos mais sofisticados do mundo, mas sua própria complexidade gera tensões. O Tribunal, ao atuar no controle de constitucionalidade, não apenas invalida leis, mas frequentemente molda políticas públicas e define marcos morais para a sociedade. Essa constatação confirma

que a jurisdição constitucional no Brasil contemporâneo funciona como uma instância de fechamento do sistema, mas que precisa, permanentemente, buscar sua fonte de legitimidade na racionalidade das decisões e na fidelidade ao texto constitucional.

4.2. Ativismo Judicial Versus Judicialização: Uma Distinção Necessária

Uma das conclusões mais relevantes decorrentes da análise dos dados é a necessária separação entre a judicialização da política e o ativismo judicial. A judicialização é um fenômeno institucional inevitável no desenho constitucional de 1988. Ao trazer para o texto da Carta Magna temas de alta densidade política e social, o constituinte originário compeliu o Judiciário a intervir em disputas que, em outros sistemas, seriam resolvidas puramente no campo parlamentar. Portanto, a judicialização, por si só, não configura uma patologia institucional, mas uma característica do constitucionalismo brasileiro.

Por outro lado, conclui-se que o ativismo judicial, quando entendido como o subjetivismo do magistrado em detrimento da norma posta, representa um risco à estabilidade democrática. A pesquisa demonstrou que a atuação judicial ganha legitimidade quando se fundamenta em princípios constitucionais claros e na proteção de minorias, mas perde força quando tenta substituir a vontade política do legislador em temas onde não há um comando constitucional mandatório. O progresso desta pesquisa aponta que o desafio do Supremo Tribunal Federal para os próximos anos reside em encontrar o ponto de equilíbrio entre ser um "guardião" e não se tornar um "soberano".

4.3. A Dificuldade Contramajoritária e a Legitimidade Democrática

A análise da jurisprudência paradigmática — como nos casos da união homoafetiva e da fidelidade partidária — permite concluir que o Judiciário atua, muitas vezes, para corrigir "falhas de mercado" da democracia. Quando o Legislativo se omite em temas sensíveis aos direitos fundamentais, o ativismo judicial cumpre uma função de desbloqueio institucional. No entanto, os resultados indicam que essa intervenção deve ser acompanhada de uma cautela extrema. A legitimidade democrática do magistrado não advém do voto, mas do dever de fundamentação e da coerência sistêmica.

Conclui-se que a atuação do STF deve priorizar o que a doutrina chama de "autocontenção estratégica". O Tribunal deve ser forte na defesa das regras do jogo democrático e dos direitos das minorias, mas deve respeitar a margem de conformação legislativa em temas de natureza orçamentária ou de políticas públicas estritas. A preservação da separação dos poderes depende dessa consciência institucional: o Judiciário deve ser o garantidor das promessas constitucionais, mas não o gestor ordinário da nação.

4.4. Proposições para a Estabilidade Institucional: Diálogos e Autocontenção

Este trabalho destaca que o progresso do constitucionalismo brasileiro depende da implementação de mecanismos de diálogos constitucionais. Conclui-se que o conflito entre Poderes não deve ser resolvido por uma "última palavra" isolada e definitiva, mas por um processo de construção mútua de sentidos. Quando o Judiciário declara a inconstitucionalidade de uma norma, ele deve, sempre

que possível, oferecer ao Legislativo a oportunidade de readequar o texto, promovendo uma interação saudável em vez de um confronto de autoridades.

Além disso, a pesquisa sugere as seguintes aplicações e conclusões práticas:

- A necessidade de racionalização do controle de constitucionalidade, evitando a pulverização de decisões monocráticas em temas de grande impacto nacional.
- O fortalecimento do dever de fundamentação, onde o magistrado explicita os critérios técnicos e jurídicos que afastam o subjetivismo decisório.
- A valorização da deferência técnica aos órgãos especializados e agências reguladoras, especialmente em temas que envolvem alta complexidade científica, como o uso de novas tecnologias na saúde e no meio ambiente.
- O incentivo à participação da sociedade civil via audiências públicas e *amici curiae*, democratizando o processo de jurisdição constitucional.

4.5. Inovação e Jurisdição: o Olhar para o Futuro

A inclusão de discussões sobre o impacto das inovações tecnológicas e técnico-científicas nesta pesquisa revelou que a separação dos poderes também é desafiada pela velocidade da ciência. Conclui-se que o Judiciário deve atuar como um mediador entre o progresso e a ética, garantindo que a tecnologia sirva à sustentabilidade e à saúde humana sem violar preceitos

fundamentais. Este "mínimo existencial técnico" exige que o juiz contemporâneo seja não apenas um exegeta da lei, mas um intérprete da realidade complexa, agindo com prudência para não travar o desenvolvimento, nem permitir a degradação da dignidade.

4.6. Síntese Final do Estudo

Em síntese, as principais conclusões decorrentes das análises dos dados apontam para uma reconfiguração onde o Judiciário ocupa o centro da cena política brasileira, mas que essa posição é transitória e depende da recuperação da funcionalidade do Poder Legislativo. O ativismo judicial foi uma resposta necessária a um período de consolidação democrática, mas a maturidade das instituições exige, agora, um movimento de retorno à autocontenção e ao respeito mútuo.

Os objetivos fixados na introdução foram plenamente atingidos: mapeou-se a evolução do princípio, diagnosticou-se o estado atual da jurisdição e propuseram-se parâmetros de racionalidade. A estabilidade democrática do Brasil, portanto, não reside na supremacia de um Poder sobre os outros, mas na harmonia sutil de um sistema onde a Constituição é o limite comum. A separação dos poderes no século XXI é um convite ao diálogo, à responsabilidade compartilhada e à busca incessante pela máxima eficácia da dignidade humana.

A proteção da democracia depende da nossa capacidade de manter as instituições fortes e independentes, mas sempre conscientes de que o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, respeitando-se as competências de cada órgão na grandiosa tarefa de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional e a constitucionalização do direito**: desafios e perspectivas contemporâneas. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

BICKEL, Alexander M. **The Least Dangerous Branch**: The Supreme Court at the Bar of Politics. 2. ed. New Haven: Yale University Press, 1986.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Ativismo Judicial e Democracia: o que estamos chamando de ativismo judicial?** Curitiba: Juruá, 2019.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Pós-graduada e Especialista em Direito Público pela Legale Educacional (LEGALE/SP). E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

² Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)